



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 48/2026 - Gabinete da Prefeita
2026.

Tamarana, 05 de fevereiro de

Referente: Encaminha Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

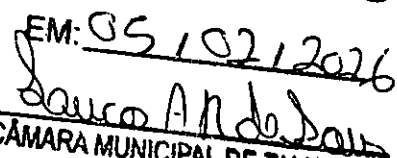
Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial da na Lei Orçamentária nº 1615/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025".

E devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput* c/c art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, conforme fundamentado no requerimento de urgência em anexo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
EM: 05/02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana-PR, c/c os arts. 164, 167, caput, 189 e 218, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, requerer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº XX, de 04 de fevereiro de 2026, que *"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial da na Lei Orçamentária nº 1615/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025"*.

A urgência se dá, em razão do andamento das ações de Educação em Saúde Ambiental, sendo uma medida preventiva de caráter urgente. A ausência de programas educativos contínuos sobre temas como saneamento básico, gestão de resíduos e prevenção de endemias (como dengue, zika e chikungunya) expõe a população a riscos sanitários graves e iminentes.

A urgência reside na necessidade de iniciar imediatamente o processo licitatório para a contratação de serviços e materiais, visando à execução de campanhas de conscientização antes do agravamento de problemas sazonais de saúde pública.

Não obstante, tem-se ainda a urgência de autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.367.818,64 (um milhão,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), destinado a dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas de caráter urgente e inadiável para o atendimento de demandas essenciais da população nas áreas de educação em saúde ambiental e educação infantil.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência é indispensável para que a Administração Pública possa cumprir com seus deveres constitucionais e legais, prevenindo agravos à saúde pública e garantindo o direito à educação infantil. A não aprovação imediata implicará graves prejuízos ao interesse público e à dignidade dos cidadãos.

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Cordialmente,



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.254.913,31 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.13.10.305.2.075 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	9.479,74
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.494	38.783,26
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.1900	199.425,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003.35.08.243.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	1.1883	1.367.818,64
4490.5100	Obras e Instalações	2.1883	626.543,38

09.004.36.08.241.2.077 – ASSISTÊNCIA AO DIREITO DO IDOSOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1816	9.274,72
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1880	144,33
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1884	3.444,24



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1816	DIREITOS DO IDOSO - CENTRO DE CONVIVENCIA	R\$ 9.274,72
1880	INCENTIVO VIAJA MAIS 60 – IDOSO	R\$ 144,33
1883	Construção de Creches – FIA	R\$ 626.543,38
1884	CUIDA MAIS DEL 33	R\$ 3.444,24

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
2.4.1.3.50.0.1.01.00.	Construção de Creches – FIA	R\$ 1.367.818,64
1.7.1.7.50.0.1.01.00.	Convênio Educação em Saúde Ambiental	R\$ 199.425,00

Art. 4º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

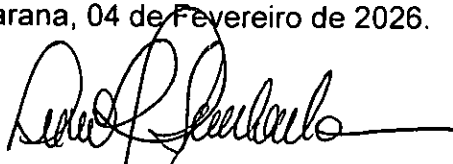
08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.10.301.2.063 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	1.000	9.479,74
3390.3000	Material de Consumo	1.494	38.783,26

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Fevereiro de 2026.


Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária vigente.

Os recursos ora suplementados destinam-se, à execução de convênio com o Governo Federal para ações de Educação em Saúde Ambiental, recursos do Estado para ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como à aplicação de recursos voltados à construção de Creche. Abrange, ainda, a devolução de recursos da assistência social cujos objetos já foram devidamente executados.

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional Especial observa rigorosamente os limites legais, estando amparada pela Lei nº4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a relevância da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com a compreensão e aprovação dos nobres Vereadores.

Tamarana, 04 de Fevereiro de 2026.

Luzia Harue Suzukawa

PREFEITA